



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA  
Praça Agostinho Varão, s/n – CEP 64.855-000 - Antonio Almeida-PI.  
FONE: (89) 3543.1102 , CNPJ: 06.554.018/0001-11

**Art. 66** - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 67** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

**Art. 68** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, (PI), em 22 de março de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA  
GABINETE DO

Projeto de Lei nº 001/2013, de 14 de fevereiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, “QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI, O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006”, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO ORDINARIA** realizada em 19/03/2013, por unanimidade em turno único, conforme ofício nº 044/2013 de 20 de março de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que “QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA – PI, O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006”, e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, por unanimidade em turno único em **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada em 19/03/2013, conforme ofício nº 044/2013 de 20/03/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 22 de março de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o numero de ordem 187/2013 (hun, oito, sete, barra, dois, zero, hun três), aos 22 dias do mês de março de 2013.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA  
Praça Agostinho Varão, s/n – CEP 64.855-000 - Antonio Almeida-PI.  
FONE: (89) 3543.1102 , CNPJ: 06.554.018/0001-11

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº. 188/2013**, de 22 março de 2013.

Dispõe sobre reajuste do Piso Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino, conforme específica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam **REAJUSTADOS**, os vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino do município de Antônio Almeida, Piauí, pelo índice de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete) por centos, tendo como base percentual o aumento de 2011 a 2012, do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação):

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da despesa decorrente desta Lei são os previstos no Fundo Municipal de Educação e no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal para o exercício financeiro de 2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 22 de março de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES**

**PISO NACIONAL + 20%**  
**DE REGENCIA INCIDINDO SOBRE O PISO NACIONAL**  
**RS: 1.567,00 + 313,40 = RS: 1.880,40**

CLASSE	NIVEL	20 - HORAS	40 - HORAS
A	-	RS: 940,20	RS: 1.880,40
A	I	RS: 987,21	RS: 1.974,42
A	II	RS: 1.034,22	RS: 2.068,44
A	III	RS: 1.081,23	RS: 2.162,46
A	IV	RS: 1.128,24	RS: 2.256,48
A	V	RS: 1.150,25	RS: 2.300,50
A	VI	RS: 1.222,26	RS: 2.444,52

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES**

**PISO NACIONAL + 10% + 20%**  
**DE REGENCIA INCIDINDO SOBRE O PISO NACIONAL**  
**RS: 1.567,00 + 156,70 = 1.723,70 + 313,40 = 2.037,10**

CLASSE	NIVEL	20 - HORAS	40 - HORAS
SL	-	RS: 1.018,55	RS: 2.037,10
SL	I	RS: 1.069,48	RS: 2.138,96
SL	II	RS: 1.120,40	RS: 2.240,81
SL	III	RS: 1.171,33	RS: 2.342,66
SL	IV	RS: 1.222,26	RS: 2.444,52
SL	V	RS: 1.273,19	RS: 2.546,37
SL	VI	RS: 1.324,12	RS: 2.648,23

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA  
Praça Agostinho Varão, s/n - CEP 64.855-000 - Antônio Almeida-PI.  
FONE: (89) 3543.1102 , CNPJ: 06.554.018/0001-11

## ANEXO III

## TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES

PISO NACIONAL + 10% + 7% + 20%  
DE REGENCIA INCIDINDO SOBRE O PISO NACIONAL  
RS: 1.567,00 + 156,70 = 1.723,70 + 120,65 + 313,40 = 2.157,75

CLASSE	NIVEL	20 - HORAS	40 - HORAS
SE	-	RS: 1.078,87	RS: 2.157,75
SE	I	RS: 1.132,81	RS: 2.265,63
SE	II	RS: 1.186,76	RS: 2.373,51
SE	III	RS: 1.240,70	RS: 2.481,40
SE	IV	RS: 1.294,64	RS: 2.589,29
SE	V	RS: 1.348,59	RS: 2.397,17
SE	VI	RS: 1.402,53	RS: 2.805,06

## ANEXO IV

## TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES

PISO NACIONAL + 10% + 7% + 15% + 20%  
DE REGENCIA INCIDINDO SOBRE O PISO NACIONAL  
RS: 1.567,00 + 156,70 + 120,65 = 1.844,35 + 276,65 + 313,40 = 2.434,40

CLASSE	NIVEL	20 - HORAS	40 - HORAS
SM	-	RS: 1.217,20	RS: 2.434,40
SM	I	RS: 1.278,06	RS: 2.556,12
SM	II	RS: 1.338,92	RS: 2.677,84
SM	III	RS: 1.399,78	RS: 2.799,56
SM	IV	RS: 1.460,64	RS: 2.921,28
SM	V	RS: 1521,50	RS: 3.043,00
SM	VI	RS: 1.582,36	RS: 3.164,72

## ANEXO V

## TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES

PISO NACIONAL + 10% + 7% + 15% + 15% + 20%  
DE REGENCIA INCIDINDO SOBRE O PISO NACIONAL  
RS: 1.567,00 + 156,70 + 120,65 = 1.844,35 + 276,65 + 276,65 + 313,40 = 2.711,05

CLASSE	NIVEL	20 - HORAS	40 - HORAS
SD	-	RS: 1.355,52	RS: 2.711,05
SD	I	RS: 1.423,30	RS: 2.846,59
SD	II	RS: 1.491,07	RS: 2.982,14
SD	III	RS: 1.558,85	RS: 3.117,70
SD	IV	RS: 1.626,62	RS: 3.253,25
SD	V	RS: 1.694,40	RS: 3.388,80
SD	VI	RS: 1.762,18	RS: 3.524,35



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA  
GABINETE DO

Projeto de Lei nº 004/2013, de 14 de fevereiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, "QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, PIAUÍ", e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 19/03/2013, por unanimidade em Turno Único, conforme ofício nº 045/2013 de 20 de março de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, PIAUÍ", e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, por unanimidade em Turno Único em SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 19/03/2013, conforme ofício nº 045/2013 de 20/03/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 22 de março de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o numero de ordem 188/2013 (hun, oito, oito, barra, dois, zero, hun três), aos 22 dias do mês de março de 2013.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA  
Praça Agostinho Varão, s/n - CEP 64.855-000 - Antônio Almeida-PI.  
FONE: (89) 3543.1102 , CNPJ: 06.554.018/0001-11

## GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 189/2013

Antônio Almeida-PI, 22 de março de 2013.

*Redefine a zona urbana e perímetro urbano do Município de Antônio Almeida-PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, Estado do Piauí, Faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica redefinida a zona urbana municipal que passa a ter uma área total de 452.000Ha (quatrocentos e cinquenta e dois hectares) e um perímetro urbano de 8.927,05m (oito mil novecentos e vinte e sete metros e cinco centímetros), conforme limitações definidas no Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Antônio Almeida-PI, Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** A presente lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida-PI, aos 22 de março de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal